



PROJETO DE LEI Nº 076/2018

Altera a Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a supervisão administrativa do “PROJETO CRESCER”, através de sua equipe de suporte técnica-pedagógica, que terá como atribuições:

....”

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A direção pedagógica do “PROJETO CRESCER” ficará a cargo de servidor público efetivo que, possuindo formação de nível superior na área da Educação, seja nomeado pela autoridade competente para o exercício de função gratificada.

§ 1.º Para exercer a função das atribuições de Diretor do “PROJETO CRESCER”, o servidor nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 15 % (quinze por cento) incidente sobre aquele.

§ 2.º Serão atribuições do Diretor do “PROJETO CRESCER”:

- a) Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica do projeto;*
- b) Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros do Projeto, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;*
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);*
- d) Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;*
- e) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com o Projeto;*
- f) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Projeto;*
- g) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;*
- h) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Projeto Crescer, em relação e aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;*





- i) Atuar em consonância com os Secretários das pastas responsáveis pela execução do projeto;*
- j) Realizar interlocução do projeto com as diversas Secretarias responsáveis por sua execução;*
- k) Executar as rotinas de gestão administrativa, de recursos humanos e de recursos materiais;*
- l) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos diversos serviços prestados à clientela, tais o transporte escolar, a alimentação, o atendimento pelos professores e profissionais designados pelas Secretarias executoras;*
- m) Adotar medidas adequadas e cabíveis em relação a casos de mau trato ou ofensa a direito de criança e/ou adolescente atendido pelo projeto;*
- n) Comunicar por escrito as infrações disciplinares cometidas por qualquer profissional atuante no projeto, diretamente à Secretaria que o cedeu, ou à Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho;*
- o) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que não sejam contrárias à natureza do respectivo cargo.*

§ 3º Para exercer a função das atribuições de Coordenador do Projeto Crescer, o servidor nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 5 % (Cinco por cento) incidente sobre aquele.

I) Serão atribuições do Coordenador do Projeto Crescer:

- a – Coordenar as atividades desenvolvidas no Projeto Crescer, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, assegurando a regularidade no seu desenvolvimento;*
- b – Participar da elaboração do Plano de Trabalho;*
- c – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com do Projeto;*
- d – Capacitar os professores;*
- e – Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;*
- f – Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Plano de Trabalho da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;*
- g – Participar e colaborar com as atividades cívico – culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;*
- h – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, como supervisora administrativa do “PROJETO CRESCER”, poderá estabelecer parcerias com outras secretarias, empresas,





indústrias, casas comerciais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações não-Governamentais (ONGs), Governos Federal e Estadual, associações e fundações ou entidades particulares em geral, permitindo-se a concessão de recursos humanos e/ou materiais do Município através de competentes instrumentos de convênio ou termos de parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 21 de abril de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 617/2018
Ibitinga, 21 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 76/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer”.

O projeto de lei aprimora a direção pedagógica do Projeto Crescer, estabelecendo as funções gratificadas de Diretor do “PROJETO CRESCER” e Coordenador do “PROJETO CRESCER” àquela direção, bem como ajustando as respectivas atribuições, rescindindo desta forma, a direção estabelecida pela lei anterior.

As alterações propostas apresentadas visam o aperfeiçoamento da estrutura do Projeto Crescer, buscando melhor atender às atividades e exigências daquele Projeto.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

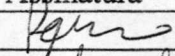
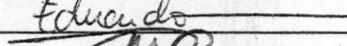

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 28 DE MAIO DE 2018

Aos 28 dias do mês de maio de 2.018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida e secretariada pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes, contou com a presença do veredor José Rocha, servidor do SAAE André Bazoni. Foram apresentados projetos de lei, sendo o primeiro referente a criação de empregos no SAAE, o segundo alterando a lei 3093/2008 do SAAE de forma a modificar as atribuições de alguns empregos, o terceiro projeto tratou de adicionar 30 vagas ao emprego de professor, o quarto altera a lei 3587/2012 modificando a estrutura administrativa do Projeto Crescer, o quinto projeto dispõe sobre acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos a Semana de Conscientização contra a alienação parental, o sexto projeto solicita ao legislativo autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no montante de 229.608,00 para suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes no orçamento do poder executivo, no mesmo projeto foi apresentado as alterações nos programas do PPA e da LDO exercício 2018. Os demais projetos solicitou autorização para firmar convênio com o ministério da saúde, ministério da educação FNDE e também solicitou autorização para participar em atas de registro de preço dos ministérios da Saúde e Educação. Após os debates e sanadas as dúvidas sobre os projetos e nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.

Nome	RG	Assinatura
Renato Luis Mochi Antunes	33800772-1	
Eduardo Seino	46654192-2	
André Bazoni	46200020-8	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Altera a estrutura administrativa do Projeto Crescer

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

PPA - Plano Plurianual

Lei nº

3.789/13

Previsão Orçam.Inicial

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº

4.303/16

Anulação Total/Parcial

LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei nº

4.343/16

Excesso Arrecadação

Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

Altera a estrutura administrativa do Projeto Crescer

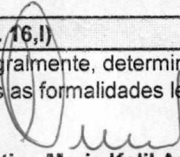
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(C) Disponibilidade projetada	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	26.910,00	53.820,00	53.820,00
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	26.910,00	53.820,00	53.820,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0187%	0,0374%	0,0374%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0187%	0,0374%	0,0374%

Ibitinga, 24 de maio de 2.018

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

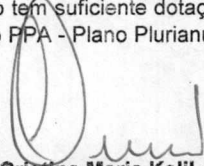
Ibitinga, 24 de maio de 2.018


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 24 de maio de 2.018


Cristina Maria Kalil Arantes
Ordenador de Despesas

MUNICÍPIO DE IBITINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Mai/2017 a Abr/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.773.497,10	7.784,86
Pessoal Ativo	62.079.408,57	7.784,86
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.897.871,07	2.040,00
Obrigações Patronais	13.181.537,50	5.744,86
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.694.088,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.384.543,42	0,00
Pensões	309.545,11	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	1.885.690,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.885.690,10	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	62.887.807,00	7.784,86

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	133.008.191,04	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	133.008.191,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	62.895.591,86	47,29
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	71.824.423,16	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	68.233.202,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	64.641.980,85	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000